

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - PMMA

DANILO CARLOS DE CARVALHO

**ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS EFEITOS NA
JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS - MA**

São Luís - MA

2022

DANILO CARLOS DE CARVALHO

**ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS EFEITOS NA
JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS - MA**

Monografia apresentada ao departamento do Curso de Formação de Oficiais como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública, pela Universidade Estadual do Maranhão.

Orientadora: Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes

São Luís - MA

2022

Carvalho, Danilo Carlos de.

Abordagens policiais em “fundada suspeita” e seus efeitos na juventude negra da Cidade Operária, em São Luís - MA / Danilo Carlos de Carvalho. – São Luís, 2022.

47 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes.

1.Abordagem policial. 2.Fundada suspeita. 3.Juventude negra. 4.Efeitos.
I.Título.

CDU: 355.4(812.1)

DANILO CARLOS DE CARVALHO

**ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS IMPACTOS NA
JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS – MA**

Monografia apresentada ao departamento do
Curso de Formação de Oficiais como requisito para
a obtenção do título de Bacharel em Segurança
Pública, pela Universidade Estadual do Maranhão.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (Orientadora)
Ordem dos Advogados do Brasil

Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha
Universidade Estadual do Maranhão

Maj. QOPM Eduardo José Guimarães Machado Albuquerque
Polícia Militar do Maranhão

À Deus, digno de todo louvor e adoração, por sempre ter me protegido durante esse curso e ter me dado fé, força e saúde durante os momentos de dificuldade. À minha mãe, por ser exemplo de dedicação, trabalho e cuidado. A meu pai pelos conselhos e apoio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dá forças, fé e saúde nos muitos momentos de dificuldade ao longo do curso, por me proteger, por me dá força de vontade para sempre olhar para o futuro e acreditar em dias melhores, pois tudo passa.

Em especial a minha mãe, a senhora Marta Régia Pereira Carvalho, que sempre esteve a meu lado, inclusive nos momentos de dificuldade, não somente durante o curso, mas durante toda a minha vida, por todo cuidado, abnegação, renúncia, sacrifício, demonstração de amor e que sem a qual eu certamente não teria conseguido chegar até onde cheguei. A senhora, minha eterna gratidão.

À meu pai, Raimundo Muniz Carvalho, por toda ajuda, todo o incentivo para seguir a carreira militar, as instruções, os conselhos. Sua trajetória para mim é um exemplo de ética e moralidade a ser seguido.

À meu sobrinho Rômulo Carlos de Carvalho, pela amizade e companheirismo.

À minha família, por todo incentivo, por seu caloroso carinho que sempre trouxe calma nos momentos de maior estresse, e que cultivava o respeito e a honestidade como parâmetros de vida.

À minha namorada Thamires dos Santos Dias, pelas orações, por cada renúncia e demonstração de amor durante minha formação.

À minha orientadora, a Prof^a Dra Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes que sempre manifestou disponibilidade e compromisso em direcionar os estudos e desenvolvimento da referida pesquisa.

Aos meus irmãos e irmãs da 24^a turma do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, Guerreiros de Aço.

À meu irmão de turma, Geone Sousa Ferreira, pela amizade e apoio durante diversos momentos do curso.

Aos meus companheiros de curso, Pestana e Silva Sousa, pela ajuda e amizade que sempre tiveram comigo. Gratidão!

Aos meus companheiros de turma, Trábulsi, Maria, Setubal, Danilo e Geone por formarem conosco uma equipe de trabalho que era muito mais que isso, era uma irmandade e vocês fizeram essa jornada valer a pena.

RESUMO

A pesquisa visa identificar os efeitos de abordagens policiais que são realizadas com base em uma enganosa fundada suspeita, quando na verdade, são realizadas com base em suposição, contribuindo assim para que possam acontecer violações de direitos humanos e garantias constitucionais de jovens negros da Cidade Operária, em São Luís – MA. Fez-se um breve apanhado histórico da Polícia Militar no Brasil, a seguir apresentou-se aspectos concernentes a fundada suspeita e de como se dá essa relação desse instituto com a polícia e a sociedade, além de outros aspectos relativos ao exercício da atividade policial por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, como o uso da abordagem como contato direto com a sociedade no intuito de inibir a possibilidade de ocorrência de delitos. A pesquisa foi indutiva, com abordagem qualitativa, uso de entrevistas semiestruturadas junto aos policiais militares e jovens negros (as) moradores do bairro da Cidade Operária. Constatou-se que alguns efeitos já se mostram claros na juventude delimitada, entretanto cabe aos policiais atenuarem cada vez mais isso, através de capacitação, corroborando assim com a melhoria da imagem da instituição e de sua força e credibilidade perante a sociedade.

Palavras-chaves: Abordagem Policial. Efeitos. Fundada Suspeita. Juventude Negra.

ABSTRACT

The research aims to identify the effects of police approaches that are carried out on the basis of a deceitful suspicion, when in fact, they are carried out on the basis of supposition, thus contributing to the possibility of violations of human rights and constitutional guarantees of young black people in Cidade Operária, in São Luís – MA. A brief historical overview of the Military Police in Brazil was made, then aspects concerning the well-founded suspicion were presented, and how this relationship of this institute with the police and society takes place, in addition to other aspects related to the exercise of police activity by through ostensible policing and the preservation of public order, such as using the approach as a direct contact with society in order to inhibit the possibility of crimes occurring. The research was inductive, with a qualitative approach, using semi-structured interviews with military police officers and young black people living in the Cidade Operária neighborhood. It was found that some effects are already clear in the delimited youth, however, it is up to the police to increasingly mitigate this, through training, thus corroborating the improvement of the institution's image and its strength and credibility in society.

Keywords: Black Youth. Effects. Founded Suspicion. Police Approach.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Revolução Constitucionalista de 1932.....	16
Figura 2 – Violência Policial na Ditadura – Confronto com Estudantes.....	19
Figura 3 – Polícia entra em confronto com Estudantes durante protesto em São Paulo - 2015.....	19
Figura 4 – O Habitus	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ordem decrescente de importância, segundo a percepção dos (as) jovens.....	24
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNH – Banco Nacional de Habitação

PPP – Preto Pobre Periférico

ONU – Organização das Nações Unidas

SNJ – Secretaria Nacional da Juventude

OEA – Organização dos Estados Americanos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	16
2.1	A Polícia e a Constituição (1934-1988)	16
2.1.1	A missão da Polícia e a sua Estrutura.....	17
2.1.2	Os Direitos Humanos.....	18
2.2	A Polícia Militar e o regime militar.....	19
2.3	Atual Missão Constitucional da Polícia Militar.....	20
2.4	Dos princípios fundamentais: da dignidade da pessoa humana e a presunção de inocência	21
3	A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO	23
3.1	Polícia, sociedade e busca pessoal.....	23
3.2	A formação do Policial Militar e a política de tolerância zero no uso da busca pessoal.	25
4	METODOLOGIA	28
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	31
5.1	Análise das falas dos policiais militares	31
5.2	Análise das falas dos jovens negros (as).....	34
6	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS.....	40
	APÊNDICES.....	43

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como foco principal identificar os efeitos de abordagens policiais em “fundada suspeita” na juventude negra da Cidade Operária, em São Luís – MA. As abordagens policiais em sua grande maioria são realizadas usando do instituto da fundada suspeita, entretanto, por não ser tão objetivo, os motivos que são chamados de “fundada suspeita” na maioria das vezes são apenas claras interpretações discriminatórias e baseadas em suspeição, e isso infelizmente gera muitos erros, abusos e violações de importantes direitos das pessoas, em especial as negras, dado um triste processo de estigmatização social do negro pobre e morador de periferia.

Entre os muitos efeitos que essas abordagens podem causar tem-se a violação do princípio da dignidade da pessoa humana e, também, não menos, do princípio da presunção de inocência. Usando como parâmetro o trabalho de Dyane Brito Reis (2002), “A marca de Caim: as características que identificam o suspeito, segundo relato de policiais militares”, percebeu-se por meio das entrevistas realizadas nessa pesquisa que pessoas negras e mestiças, e acrescentando o fato de, na visão dos agentes, estarem mal vestidas, são fatores de suspeição.

Reis (2002, p. 184-185) destaca que os motivos mais usados por policiais para abordarem são estruturados em cima do lugar, da situação e das características suspeitas (cor de pele, roupa e olhar).

Visando explorar o problema de pesquisa questiona-se: De que forma as abordagens policiais em “fundada suspeita” afetam a juventude negra da Cidade Operária, em São Luís – MA? Desse modo, justifica-se a escolha do tema devido a abordagens presenciadas pelo autor, quando por ocasião do estágio supervisionado III, na área da Cidade Operária, em São Luís. Este fato, levou-me a inquietação por testemunhar jovens negros serem abordados sem ter para isso uma real razão fundamentada, mas apenas uma intuição ou suposição.

Diante da problematização exposta, o objetivo geral desta pesquisa converge para identificar os efeitos de abordagens policiais em “fundada suspeita” na juventude negra da Cidade Operária, em São Luís - MA. Para tanto, os objetivos específicos definidos para o presente estudo são: revisar a trajetória histórica da atuação da Polícia Militar no Brasil; identificar os princípios da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência; discutir sobre a relação entre fundada

suspeita e a busca pessoal.

Para obtenção das respostas do problema proposto e compreensão do objeto de estudo da presente pesquisa foram realizadas análises bibliográficas em livros, artigos, monografias, teses, dissertações, em sítios da internet, além de entrevistas com policiais e moradores negros (as) da Cidade Operária.

Os problemas relacionados a esses efeitos causados por essas abordagens em “fundada suspeita” vão desde a estigmatização do chamado PPP – preto, pobre e periférico (SARACK, 2012), até a naturalização da violação de direitos fundamentais.

A história da polícia no Brasil é tema bastante contemporâneo nos estudos e na investigação histórica oficial, também é muito raro encontrar registros dos antigos policiais até década de 60 (1960), conseqüentemente não era assunto ou tema abordado nas ciências sociais (BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

Todavia o interesse nas atividades e ações policiais foram a partir do referente ano citado devido a maior destaque nas ações policiais onde envolveram principalmente agitações raciais e estudantis que contribuíram para dar maior visibilidade à polícia e começaram a transformá-la em um foco de interesse acadêmico (BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

De acordo com Mansur Neto (2017), a sociedade brasileira, diariamente, se sente em um cenário de guerra urbana, conseqüentemente devido as cenas e notícias de violência que são expostas e compartilhadas em redes sociais, canais de tv, favorecendo a ideologia dos mensageiros da paz, seja pra defender o “cidadão” ou a polícia.

Geralmente são pessoas que expõem seus pensamentos dos fatos, com total desconhecimento da realidade do evento em questão, fazendo campanhas através de um discurso desprovido de qualquer estrutura baseada em dados científicos, anunciam de maneira mágica a solução dos problemas da hostilidade social (MANSUR NETO, 2017).

Quanto aos direitos humanos de acordo com Mansur Neto (p.4, 2017), que cita Oliveira, Lazari (p.77, 2017): A essencialidade quer dizer que eles “são essenciais para a proteção da pessoa humana em sua dignidade e seus direitos, conferindo proteção imprescindível aos bens jurídicos inatos à natureza humana”. Os autores, afirmam que “em síntese, os direitos são essenciais à vida digna de todos os seres humanos. Inclusive, como veremos adiante, à vida digna do policial”.

Para a SNJ (Secretaria Nacional da Juventude), a juventude brasileira é

representatividade de diversidade e desigualdade. Tendo como marca também o seu tamanho, ela é grande, sendo assim, se faz necessário a interpretação e visão no mínimo adequada das diferentes realidades que envolvem as situações cotidianas desses cidadãos que são compreendidos da faixa etária de 15 a 29 anos (ANUNCIAÇÃO, TRAD e FERREIRA, 2020).

Os registros históricos, efetuados através de pesquisas revelam que geralmente as violações dos direitos humanos recaem sobre os mais jovens, negros, os mais pobres, sendo esses pertencentes a grupos que não possuem imunidades conferidas a alta sociedade em qualquer faixa etária, mas principalmente aos mais jovens (ANUNCIAÇÃO, TRAD e FERREIRA, 2020).

De acordo com Anunciação, Trad e Ferreira (2020) e Cerqueira, et al., (2017) entre 2005 e 2015, por exemplo, a taxa de homicídio de indivíduos entre 15 e 29 anos no Brasil aumentou 17,2%, sendo que, enquanto a mortalidade de indivíduos não negros diminuiu 12,2%, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de negros.

Para uma melhor compreensão desta pesquisa, fez-se necessário o uso de peculiar organização. A pesquisa é formada por seis capítulos divididos que contêm a introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos resultados e conclusão. Na introdução o trabalho é apresentado e são feitas as considerações iniciais.

O referencial teórico está distribuído no segundo e terceiro capítulos. O segundo aborda sobre a trajetória histórica da atuação da Polícia Militar ao longo do século XX, tratando sobre a sua criação e transformações ao longo dos anos, a saber no que tange a sua missão e estrutura, e também, sobre os direitos humanos, ambos tratados na seara das Constituições Federais de 1934 a 1988. Além da atual missão constitucional da Polícia Militar, com base na Carta Magna de 88, além de trazer normas internacionais, como o Pacto de San José e o Código de conduta para os funcionários encarregados de fazer cumprir a Lei. Pactos esses tão importantes para os policiais militares, inclusive na busca por uma transformação da visão sobre a instituição por parte da sociedade. Trata-se também um pouco sobre os princípios aqui suscitados, a saber o princípio da dignidade da pessoa humana e o da presunção de inocência.

No terceiro capítulo, aborda-se sobre a fundada suspeita e a busca pessoal no processo penal brasileiro.

No quarto capítulo, é apresentada a metodologia do trabalho, descrevendo o

desenho da pesquisa, tipo de abordagem, os critérios de aplicação das entrevistas e os diferentes meios de pesquisa utilizados para responder aos objetivos propostos compreendendo todo trajeto percorrido antes e durante a pesquisa.

No quinto capítulo, é feita a análise de resultados relacionando as falas dos entrevistados com os autores usados como referencial teórico.

No sexto capítulo, são feitas as considerações finais.

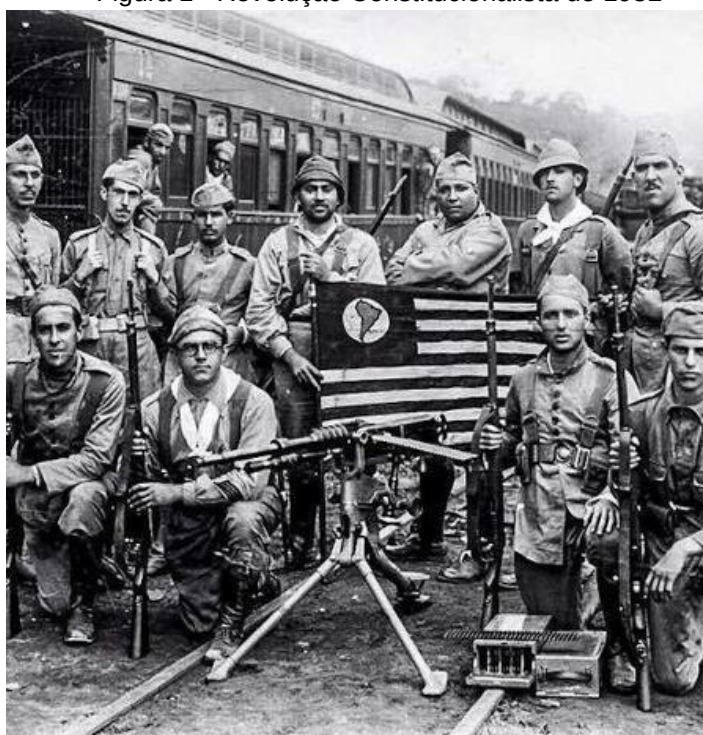
2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

2.1 A polícia e a constituição (1934-1988)

Em 1891, a atribuição para legislar sobre a polícia era privativa do Congresso Nacional. Com a Constituição de 1934, essa atribuição passa a ser privativa da União juntamente com a organização da defesa externa, de fronteiras e a organização das forças armadas (FERNANDES, p.1, 2020).

De acordo com Ribeiro (2011), foi na revolta constitucional, devido a força pública de São Paulo, que em julho e agosto de 1932 ocorreu a intervenção do governo federal para a desmobilização e centralização dos Exércitos Estaduais até então existentes.

Figura 1 - Revolução Constitucionalista de 1932



Fonte: tab.uol.com.br

Foi através de uma mobilização do governo Vargas nessa intervenção federal, que gerou uma revitalização, como o autor cita:

“Após aquela intervenção federal, o próprio governo Vargas assumiu a iniciativa de dirigir a revitalização das polícias militares, direcionando-as para o exercício de missões de segurança nacional, dando início a formação do Estado unitário, que se definiu em 1937, com a configuração do Estado Novo, à feição totalitária dos modelos nazifascistas”. (RIBEIRO, 2011 p. 8 e 9, apud MEZZOMO, 2005:27).

O estudo da polícia após 1930 é ainda recente, sendo que as atividades

policiais tiveram ênfase na política desde a década de 20, tendo destaque por privilegiar questões políticas, conforme já citado anteriormente. Existindo pouco material, sendo poucas as exceções, o autor cita Battibugli (2010) sobre o período democrático de 1946 a 1964, no qual a autora se põe a reconstituir a organização policial paulista, questionando se os aparatos policiais são adequados como também as inferências do estado de direito, ilusoriamente vigente numa era de estabilidade política. Podendo concluir que, na realidade, se vive a existência de uma segregação representada entre uma política formal de segurança pública, elaborada na cúpula do governo ou nos altos níveis da hierarquia policial, consequentemente gerando uma “cultura policial” onde prevalece a essência pela obstinação do serviço, cotidiano das ruas, reproduzindo valores e práticas inversos às deliberações oficiais (BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

2.1.1 A missão da Polícia e a sua Estrutura

De origem do vocabulário grego, a palavra Polícia (politeia) foi traduzida para o latim se tornando então politia, porém em ambos os casos, o termo tem mesmo propósito, ou seja, representando e dando sentido a proposta de que seria então o governo de uma cidade, a administração, a forma de como era a governança (PORTAL DO GOVERNO, p.1, 2021).

No Brasil, a ideia de polícia surgiu em 1500, quando D. João III resolveu adotar um sistema de capitanias hereditárias, outorgando uma carta régia a Martim Afonso de Souza para estabelecer a administração, promover a justiça e organizar o serviço de ordem pública, como melhor entendesse, em todas as terras que ele conquistasse. Registros históricos mostram que, em 20 de novembro de 1530, a Polícia Brasileira iniciou suas atividades, promovendo Justiça e organizando os serviços de ordem pública (PORTAL DO GOVERNO, p.1, 2021).

No entanto, com o passar do tempo, assumiu um sentido particular, passando a representar a ação do governo, enquanto exerce sua missão de tutela da ordem jurídica, assegurando a tranquilidade pública e a proteção da sociedade contra as violações e malefícios (PORTAL DO GOVERNO, p.1, 2021).

De 1808 a 1827, as funções policiais e judiciárias permaneceram acumuladas; mas com a promulgação do Código de Processo Criminal do Império, a organização policial foi descentralizada. Em 1841, a Intendência Geral de Polícia foi extinta, criando-se o cargo de Chefe de Polícia, ocupado até 1844 por Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara. A lei de 03 de dezembro de 1841 proporcionou uma mudança radical, com a criação, em cada província e também na Corte, de uma Chefatura de Polícia. Nela, o Chefe de Polícia passou a ser auxiliado por delegados e subdelegados de Polícia. Em 31 de janeiro de 1842, o regulamento nº 120 definiu as funções da polícia administrativa e judiciária, colocando-as sob a chefia do Ministro da Justiça. Em 20 de setembro de 1871, pela Lei n.º 2033, regulamentada

pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano, foi reformado o sistema adotado pela Lei n.º 261, separando-se Justiça e Polícia de uma mesma organização e proporcionando inovações que perduram até hoje, como a criação do Inquérito Policial (PORTAL DO GOVERNO, p.1, 2021).

De acordo com a linha cronológica dos fatos e acontecimentos, durante o governo militar, entre os anos 1964 e 1985, a Polícia Militar teve sua autonomia extinta, pois ocorreram alterações estruturais, dessa forma, sendo subordinadas diretamente ao Exército Brasileiro, seguindo suas razões e maneiras de atuação (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2020).

2.1.2 Os Direitos Humanos

“Assim como a dignidade da pessoa humana, a cidadania também foi elevada a fundamento da República Federativa do Brasil, ex. VI, art. 1º, II, CRFB. Cidadania corresponde ao atributo que liga o indivíduo ao Estado, qualificando-o como cidadão” (MANSUR NETO, p.5 , 2017).

O antagonismo do tema Direitos Humanos, na área de segurança pública durou décadas. Essa forte oposição de ideias e valores, foi gerada pelo comportamento autoritário dos policiais militares no Brasil, entre os anos 1964 e 1984, como também devido ao domínio dos “aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira” (BALESTRERI, p.1, 2021).

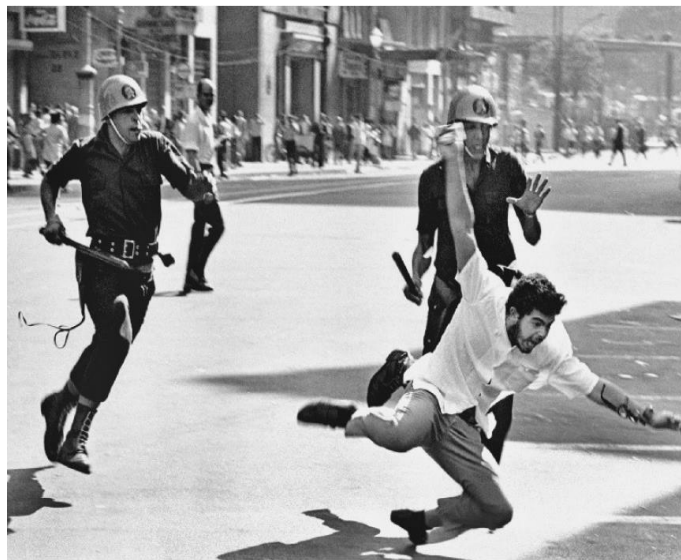
Os direitos humanos são os direitos básicos de todos os seres humanos, onde se incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros (ARAÚJO, 2020).

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão [...] No extremo oposto, a debilidade hierárquica é também um mal. Pode passar uma imagem de descaso e desordem no serviço público, além de enredar na malha confusa da burocracia toda a prática policial (BALESTRERI, p.1, 2021).

Deve ser considerado em Direitos Humanos que todo representante ou profissional da sua área, ou toda forma de denúncia, na verdade, tem de se preocupar incondicionalmente com TODOS os seres humanos, independentemente da situação (MANSUR NETO, 2017).

2.2 A Polícia Militar e o Regime Militar

Figura 2 - Violência Policial na ditadura – confronto com estudantes



Fonte: lemade.fflch.usp.br

Estudos científicos desenvolvidos sobre a ditadura civil militar no Brasil, demonstram que foi a era mais impactante e cruel, marcada por graves violações dos direitos humanos, porém deve se destacar que essa era (ditadura) não foi a responsável pelo nascimento da violência policial, porém ela cresceu e se intensificou sem qualquer tipo de punição. Uma vez que os registros históricos afirmam que o período promoveu e institucionalizou a tortura, promovendo pilares para estruturas e condutas comportamentais que são aceitas e reproduzidas até os dias atuais pela força policial de todo país.

Figura 3 - Polícia em confronto com estudantes durante protesto em SP - 2015



Fonte: lemade.fflch.usp.br

2.3 Atual missão Constitucional da Polícia Militar

Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu Art. 144:

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...] IV - Policiais militares e corpos de bombeiros militares [...] § 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução das atividades de defesa civil." (POLÍCIA MILITAR DE MG, 2021)

Os agentes policiais devem e são obrigados a respeitarem as normas do Direito Internacional (Direitos Humanos), porém, devem antes de mais nada, se comprometerem a proteger os direitos humanos das violações cometidas por outros indivíduos.

Dessa forma, a função policial requer que suas/seus representantes sejam atores ativos na promoção da concretização, efetivação e respeito dos direitos humanos, um entendimento positivo do papel da polícia a este respeito é importante para abarcar o diálogo construtivo entre órgãos de monitoramento da atividade policial e a polícia. Tal diálogo constitui a premissa da abordagem de monitoramento preventivo (APT, 2013).

Para estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, como por exemplo, à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação e muitos outros direitos semelhantes, existe um documento com 81 artigos, que incluem disposições transitórias, sendo esse tratado conhecido como O Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana dos Direitos Humanos, 1969).

É um tratado celebrado pelos integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA), adotada e aberta à assinatura durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e tendo entrado em vigor a 18 de julho de 1978, com a ratificação do décimo primeiro instrumento, de iniciativa de Granada (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, p. 1, 2011)

Para que ocorra a realização da cooperação internacional na Carta das Nações Unidas, para a existência de respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção racial, social, religioso ou gênero sexual, foi adotado o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, apenas uma das várias medidas importantes para garantir a proteção de todos os direitos e interesses dos cidadãos servidos pelos referidos funcionários (DIREITOS HUMANOS, 1995).

De acordo com o artigo 1º do Código de Conduta Para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, situa-se que:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer (DIREITOS HUMANOS, p.1, 1995).

Lembrando igualmente a declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotada pela Assembleia Geral na sua resolução nº 3.452 de 9 de Dezembro de 1975 (DIREITOS HUMANOS, p.1, 1995).

2.4 Dos princípios fundamentais: Dignidade da pessoa humana e Presunção de inocência

De acordo com Galdino (2005) a palavra *dignitas*, do latim, deu origem a palavra dignidade. E em uma linguagem popular, comum, possui o sentido de representar a honradez e honestidade.

Partindo de diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, sobre o princípio da dignidade da pessoa humana: um vetor máximo interpretativo de nossa hermenêutica constitucional. O ser humano como pessoa está em constante processo de relacionamento não apenas consigo, mas também com o ambiente em que vive. Para que exista uma melhor convivência social e encontre-se um eixo próximo da perfeição nessa relação entre a individualidade e sociabilidade, esta inteiração deve estar pautada na dignidade, respeitando-se os diversos aspectos (MARTA, p.1, 2010).

Galdino (2005) *apud* Ferreira (2004, p. 682) definem o comentado termo como sendo:

Cargo e antigo tratamento honorífico; função, honraria, título ou cargo que confere ao indivíduo uma posição graduada; autoridade moral; honestidade, respeitabilidade; decência, decoro; respeito a si mesmo, amor próprio, brio, pundonor.

Frias e Lopes (2015) descrevem o tema como assunto que possui papel primordial nas constituições mundiais contemporâneas, o princípio da dignidade humana adquiriu papel central também nos tratados internacionais.

É constantemente utilizado como base para decisões judiciais nos mais diversos processos e casos que chegam no judiciário (FRIAS e LOPES, 2015).

O princípio da presunção de inocência foi consagrado no Art. 9º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, segundo o qual todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável

prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

No mesmo sentido, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, dispõe, em seu Art. 14, item 2, que toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

No item 5 do seu Art. 14, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dá a tônica do que seria a comprovação de culpa, ao estabelecer que toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

Mantendo coerência com os diplomas internacionais supracitados, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, em seu Art. 8º, item 2, estatuiu que toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.

Por sua vez, a Constituição Federal, se comparada aos documentos internacionais referidos acima, ampliou significativamente o princípio da presunção de inocência.

No Brasil, a presunção de inocência encontra guarida no Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, o qual estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CAMPIDELLI, p.1, 2021).

Cardoso (p.5 2016) *apud* Leuze (2016, p. 69-70) destacam que de acordo com a história:

O processo penal sempre foi um sistema inquisitivo que considerava culpado o acusado desde o momento da denúncia, ou seja, a presunção é que era culpado apenas por responder ação penal, porém atualmente houve uma evolução no processo penal considerando o indiciado como sujeito de direitos, presumindo a inocência e não mais a culpa. Não obstante, o processo penal castrense, ainda muito tradicional mantém os laços dos antigos códigos fazendo esse prejulgamento de culpa antes do trânsito em julgado.

“O Princípio da Presunção de Inocência, que apresenta o marco inicial do cumprimento de pena, sendo cláusula pétrea, deve ser analisado de acordo com o texto constitucional” (ALMEIDA e DORIGON, p.239, 2017).

3 A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

3.1 Polícia, sociedade e busca pessoal

A fundada suspeita é um critério que o legislador possibilitou várias interpretações e ao mesmo tempo, sem uma definição correta. Permitindo apenas na subjetividade do agente podendo dar sua própria definição, como lhe convém o momento. O autor Aury (2009) ressalta ainda que, se houvesse uma definição precisa da suspeita fundada, a alínea “h” do art. 240 do Código de Processo Penal garantiria a possibilidade do agente submeter um sujeito à busca pessoal, haja vista que a presente alínea dá ao agente um vasto campo de atuação, sendo impossível de definir todas as probabilidades de “fundada suspeita”.

Uma cláusula genérica, de conteúdo vago, impreciso e indeterminado, que remete a ampla e plena subjetividade do policial. Como se não bastasse a amplitude do dispositivo, inclui ainda o legislador a alínea “h” ... dando uma abertura apavorante aos poderes de busca pessoal aos policiais.

Art. 240: h) colher qualquer elemento de convicção (ABREU, p.1, 2010 *apud* (AURY, 2009).

Nucci (2008, p. 529), defende essa dispensa do mandado judicial para a efetivação da busca pessoal, ao dizer que:

[...] Não teria mesmo cabimento exigir, para a realização de uma busca pessoal, ordem judicial visto que a urgência que a situação requer não comporta esse tipo de providência. Se uma pessoa suspeita de trazer consigo a arma utilizada para a prática de um crime está passando diante de um policial, seria impossível que ele conseguisse, a tempo, um mandado para efetivar a diligência e a revista. Logo, dispensa-se o mandado, embora deva o agente da autoridade ter a máxima cautela para não realizar atos invasivos e impróprios, escolhendo aleatoriamente pessoas para a busca, que é sempre ato humilhante e constrangedor. (MALTEZ, p.1, 2016).

Anunciação, Trad e Ferreira (2020) *apud* **Pinc (2014)**, descrevem que a “fundada suspeita” dependeria do conjunto de três fatores principais: o lugar, a situação e o comportamento do indivíduo.

Porém, em pesquisa realizada pelos autores, em três capitais do Nordeste, indicam um espectro mais amplo, que abrange cinco critérios básicos de suspeição, descritos na Tabela 1 por ordem decrescente de importância, segundo a percepção dos(as) jovens (ANUNCIAÇÃO, TRAD, FERREIRA, 2020).

Tabela 1 - Ordem decrescente de importância, segundo a percepção dos(as) jovens

Crítérios	Elementos	Situação
1. Fenótipo	Raça/cor e outros traços étnicos	Ressalta-se traços fenotípicos, com ênfase para a cor de pele negra ou parda, nariz achatado e cabelos crespos ou black.
2. Pertencimento territorial/situação econômica	Pertencimento do sujeito às comunidades ("favelas") que se configuram territórios com altos índices de violência e criminalidade, localizados em zonas periféricas das respectivas cidades.	Pertencer ao território ou transitar por ele também é preponderante, na medida em que demonstra por si só uma ligação do sujeito com o espaço determinado previamente como o "lugar do crime". A situação econômica também o caracteriza como suspeito, pois se ele estiver circulando em um bairro nobre, seu perfil o fará destoar do morador e transeunte esperado para aquele local.
3. Aparência	Aspectos estéticos	Marcas e os sinais associados ao imaginário das trajetórias ilícitas: certos tipos de vestimentas, acessórios e calçados, tatuagens com desenhos específicos, marcas e cicatrizes no corpo que lembrem corte invasivo de arma de fogo ou branca.
4. Atitudes/comportamentos	Modo de agir e de se portar diante do marco zero	O andar, a linguagem empregada, a forma de gesticular, a reação manifestada na presença de um policial ("desviar o olhar", "correr", "virar-se", "esconder-se", "jogar algo no chão", "mudança brusca de comportamento" etc.) ou, ainda, já ser conhecido da polícia por ter ou já ter tido algum dia envolvimento com a criminalidade, ou seja, "ser fichado".
5. Características externas	Contexto do local onde o indivíduo se encontra	Pouca iluminação, becos, próximo a pontos de tráfico de drogas, o horário etc.; tipo de veículo utilizado, como motonetas e bicicletas; estar portando objetos, pacote, mochila, saco etc.

(Fonte: ANUNCIAÇÃO, TRAD, FERREIRA, 2020 – p. 1)

Maltez (2016), afirma que na abordagem pessoal, baseada ou justificada em razão de fundada suspeita, tem-se a arbitrariedade do agente da atividade policial da segurança pública, mesmo sendo autorizado a seguir os ditames legais, em certas situações ou momentos, exerce os atos de polícia conforme conveniência e oportunidade a fim de que o bem-estar social seja alcançado.

De acordo com Abreu (2010), existe e sempre existiu tratamento diferenciado de acordo com gênero sexual, raça, condições financeiras, sendo que os "menos favorecidos" socialmente se tornam alvos passíveis das leis penais com mais frequência. Essa seleção social que faz parte de tantos debates e discussões, sendo levantada como tema de "bandeiras" de ativistas, na vida real a diferença de tratamento é explícita, como por exemplo, podemos comparar quando este tipo de seletividade se trará de um crime de sonegação fiscal e comparado a um crime de furto simples.

A sonegação se torna uma conduta típica, sendo que nesse caso o produto da conduta são milhões que seriam destinados a diversas situações, inclusive favorecendo os que são constantemente incriminados, podendo até gerar uma

situação melhor para suas vidas, oferecendo dignidade através de vários programas e oficinas destinados ao grupo social considerado como inferior, ou seja, ao que se refere em investimentos que poderiam estar sendo destinados para evitar as desigualdades sociais, “o que contribui para que as camadas mais vulneráveis da sociedade contem com o apoio estatal dispondo das mesmas oportunidades que a camada bem-sucedida possui” (ABREU, 2010).

Na grande maioria das vezes, os autores deste tipo de conduta são dotados de capacidade intelectual respeitável, enquanto que o autor de um furto a um supermercado, por exemplo, pertence à camada social com maior dificuldade de sobrevivência. Na primeira ação, o mal causado em razão do que foi sonegado, traz um prejuízo muito grande para a sociedade (ABREU, p,1, 2010).

De acordo com Abreu (2010), o Artigo nº 240, determina que a busca será domiciliar ou pessoal, quando: “a busca pessoal, ou revista pessoal, realizada no corpo da pessoa, tem por objetivo encontrar alguma arma ou objeto relacionado com a infração penal” (Abreu, p1, 2010 apud Sanches).

§ 1º - Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a)** prender criminosos;
- b)** apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c)** apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objeto falsificados ou contrafeitos;
- d)** apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e)** descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f)** apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g)** apreender pessoas vítimas de crimes;
- h)** colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º - Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 244 - A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (ABREU, p,1, 2010).

3.2 A formação do policial militar e a Política de tolerância zero no uso da busca pessoal

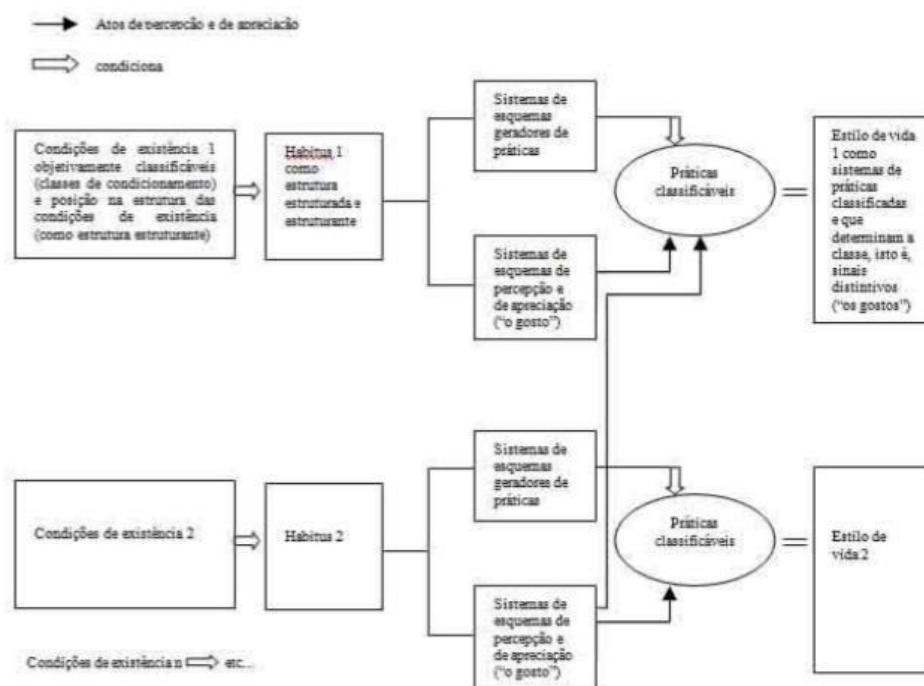
De acordo com Brand e Tolfo (2012) *apud* Muniz (2001), o processo de formação dos policiais militares se trata de tema de debates calorosos que tem o poder de mobilizar o debate público sobre a reforma das polícias brasileiras. Sendo que na maior parte, as principais críticas que partem da população e segmentos civis

organizados são recorrentes devido práticas cruéis, uso excessivo da força, e de condutas semelhantes, sendo reconhecidos como atos perversos, consequente do total despreparo e da baixa qualificação policial.

Para que o policial possa ser atuante em sua função na corporação da Polícia Militar, é preciso que o *habitus* militar, logo que os sujeitos entram para a Polícia, seja incorporado desde o primeiro momento no curso de formação que são submetidos (BRAND e TOLFO, 2012).

O *habitus* é uma categoria mediadora que transcende a fronteira entre o objetivo e o subjetivo; consiste em uma matriz geradora de comportamentos, visões de mundo e sistemas de classificação da realidade que se incorporam aos indivíduos, ao mesmo tempo que também se desenvolvem neles, seja no nível das práticas, seja no da postura corporal desses mesmos sujeitos (BRAND E TOLFO, p 2, 2012 *apud* BOURDIEU, 2003).

Figura 4 - O Habitus



Fonte: BRAND, (2014) p. 62 (Adaptado de Bourdieu (2008)).

De acordo com Amorin (2016), as políticas de Tolerância Zero na verdade, não diminuem a criminalidade efetivamente, apenas colaboram com que a criminalidade encontre novas formas de se “manifestar”, buscando brechas na tais políticas, aumentando a população carcerária, pois na realidade tais políticas de tolerância zero, não eliminam o tráfico de drogas, apenas acabam assustando os que ainda conseguiram ficar impunes e expõem seus alvos, sendo esses os consumidores e pequenos vendedores de drogas.

Podendo ser utilizada também a busca pessoal preventiva também quanto ao tráfico de drogas, sendo que novamente com essa ação somente poderá se fazer apreensão do pequeno traficante e o usuário de drogas.

Afirmção corroborada pelo número elevado de presos por tráficos de drogas, boa parte por portarem pequena quantidade, embora a lei tenha previsto tratamento diferenciado para o usuário e para aquele que comercializa drogas ilícitas, quando a polícia atua, não há essa diferenciação, e muitas vezes isso também não ocorre quando se aplica a lei” (AMORIN, p1, 2016).

4 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa social, com uso de método indutivo, abordagem qualitativa e método exploratório. O instrumento foi a entrevista semiestruturada aplicada com moradores jovens negros (as) do bairro da Cidade Operária e com policiais militares, também moradores do referido bairro.

O ponto de partida foi a identificação de jovens negros (as) na faixa etária de 15 a 29 anos, que tenham sofrido uma abordagem policial. A partir de então, fez-se a análise dos efeitos (positivos ou negativos) de abordagens policiais feitas com base em uma falsa fundada suspeita sobre esse público, pois isso prejudica muito a imagem da instituição e sua força perante a sociedade.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa pois utiliza entrevista para demonstrar como jovens negros (as) da Cidade Operária enxergam a abordagem policial tomando por base pura suspeição e como isso tem mudado suas vidas.

Quanto aos objetivos a pesquisa se enquadra como exploratória, por se tratar de uma investigação pouco estudada de modo que para se tornar mais aprofundado com o problema foi necessária a realização de intenso levantamento bibliográfico. Segundo Prodonav e Freitas (2013) a pesquisa exploratória visa possibilitar o delineamento do tema estudado ao tratar do assunto por meio de informações, que facilitarão sua delimitação. Sobre a pesquisa exploratória, Gil (1991, p. 43) traz que:

Pesquisa exploratória é um trabalho que envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram (ou tem) experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Possui ainda a finalidade básica de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias para a formulação de abordagens posteriores. Dessa forma, este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores. As pesquisas exploratórias visam proporcionar uma visão geral de um determinado fato, do tipo aproximativo.

Quanto aos procedimentos trata-se de pesquisa bibliográfica, pois buscou-se subsídios em livros, artigos científicos, teses, dissertações, monografias e material acadêmico disponibilizados na internet.

A coleta de dados realizada por meio da entrevista foi semiestruturada. Segundo Marconi e Lakatos (1999, p. 94) entrevista é o “encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto”. Segundo Triviños (apud OLIVEIRA, 2011, p. 37) “a entrevista semiestruturada parte de questionamentos básicos, suportados em teorias que interessam à pesquisa, podendo surgir hipóteses novas conforme as respostas dos entrevistados”.

As entrevistas foram realizadas com 5 policiais militares que moram na Cidade Operária, 6 moradores jovens negros e 2 moradoras jovens negras, todos e todas da Cidade Operária.

Para as entrevistas com os policiais militares buscou-se policiais que conhecem a realidade da área e que já tenham mais de 5 anos de serviço de policiamento ostensivo em suas unidades, trabalhando diretamente com abordagens onde faz-se necessário a precisão do uso do instituto da fundada suspeita. De todos os policiais militares entrevistados, todos trabalham no policiamento em viaturas. O autor deste trabalho preferiu não identificar os policiais no trabalho por nome, posto ou função, desta maneira as falas estarão identificadas apenas como policial militar.

Para esta pesquisa buscou-se moradores com faixa etária de 15 a 29 anos, de ambos os gêneros, moradores necessariamente da Cidade Operária. Os moradores ouvidos possuem diferentes ofícios, a exemplo de estudante, entregador de comida pedida por aplicativo, dona de casa e vendedor. E possuem níveis de escolaridade diverso também: ensino médio incompleto, ensino médio e ensino superior incompleto.

As limitações impostas pelo isolamento social causado pela pandemia de Covid-19 dificultaram a realização de entrevistas presencialmente, pois como medida de segurança o contato pessoal deveria ser evitado. Pessoalmente foram realizadas entrevistas com três policiais militares. Todas as outras entrevistas foram realizadas por uso do aplicativo de mensagens Whatsapp. As entrevistas que não se deram pessoalmente foram realizadas por meios eletrônicos por opção dos entrevistados, que por segurança preferiram não correrem perigo de contaminação do Covid-19, além de que as entrevistas com os moradores foram todas realizadas por meio eletrônico, como medida de segurança para não identificação do pesquisador como policial militar. As entrevistas por Whatsapp são mais difíceis para obtenção das respostas, pois fica muito dependente da disponibilidade e interesse do entrevistado em responder as mensagens.

Para análise dos resultados é utilizado o método dialético, pois as respostas dos entrevistados estão expostas, expressando as suas concepções da realidade vivida no bairro da Cidade Operária. Segundo Wachowicz (2001, p. 1), “as sínteses são constituídas numa relação de tensão, porque a realidade contém contradições. Assim, a totalidade, a historicidade e a contradição são as categorias metodológicas mais importantes na dialética.”

Os critérios de inclusão são de moradores jovens negros (as) com faixa etária de 15 a 29 anos, policiais militares da ativa moradores da Cidade Operária, que aceitem participar da pesquisa assinado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os critérios de exclusão: adolescentes menores de 15 anos, adultos acima de 29 anos, portadores de deficiência mental e sensorial, policiais militares com menos de 5 anos de serviço de policiamento ostensivo.

No que tange ao cenário da pesquisa, o início da história da Cidade Operária remonta a década de 80, na época, o conjunto Cidade Operária foi construído pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), durante os governos de João Castelo e Luís Rocha. A ideia inicial era pra ser 15 mil casas e ser o maior projeto de habitação da América Latina, entretanto, só foram levantadas a metade do previsto, 7500 unidades.

Quando foi em 1986, apareceu em São Luís, uma articulação do movimento de defesa da moradia, com o intuito de invadir o conjunto habitacional Cidade Operária; vale lembrar que essas articulações tiveram origem em movimentos populares, como o movimento de sem teto, dos palafitados, encorajados por uma política nacional da época, que tinha objetivo de cobrir uma deficiência na quantidade de habitações a nível nacional. Com o fim do BNH, as habitações não foram repassadas. Assim, a Cidade Operária, passou a ser um campo político, um palanque eleitoral. E cada vez mais a invasão era influenciada. Quando foi em 1987, as 7500 habitações que tinham sido entregues estavam ocupadas. Então, aconteceu um episódio marcante que foi a luta do POVO x POVO com o objetivo claro que da garantia do direito ao teto. Assim, a invasão ocorreu, e pessoas trabalhadoras, simples, foram vítimas de uma politicagem terrível, pois muitos eram os apadrinhados políticos que tinham interesse nessas casas que já tinham contemplados. Cada uma daquelas mães, pais, famílias, queriam ter seu próprio imóvel e infelizmente tiveram que amargar esse cruel sabor. Assim, com o tempo se tornou inviável o controle e a invasão acabou se consolidando.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para compreensão dos efeitos causados devido a essa forma de contato que é a abordagem policial, em específico as que são realizadas com base em critérios que não são abarcados pela doutrina como sendo fundada suspeita, foram realizadas entrevistas com jovens negros (as) de 15 a 29 anos, moradores do bairro da Cidade Operária, que já tenham sofrido alguma abordagem policial. E também foram entrevistados policiais militares também moradores do referido bairro, com o intuito de chegar a uma noção de como está o conhecimento dos policiais sobre abordagem em fundada suspeita.

As questões tiveram o intuito de obterem detalhes sobre essas abordagens e as percepções desses jovens sobre os motivos e procedimentos envolvendo essa situação, que corriqueiramente é constrangedora. E trazendo para o lado policial, as questões tiveram o objetivo de verificar se os policiais estão tecnicamente esclarecidos dos motivos que devem usar para abordar alguém.

As respostas dos entrevistados foram confrontadas para poder chegar-se a pontos em comum e incomum, que possam trazer um panorama do que as abordagens policiais realizadas dessa forma já causaram ou mudaram na mente e no comportamento do jovem negro morador da Cidade Operária.

A grande maioria dos jovens e policiais que quiseram participar decidiram por não serem identificados, e basicamente, as respostas foram bastante parecidas. Alguns dos entrevistados também sentiram-se desconfortáveis durante a entrevista e ficaram com certo receio em relação a alguns questionamentos. Esses detalhes devem ser considerados, pois refletem como aquilo que talvez esteja naturalizado, e que não deveria está, pode afetar a vida de pessoas mesmo que indiretamente.

5.1 Análise das respostas dos policiais militares

A fundada suspeita como já foi visto em tópicos anteriores, é um instituto que, obedecidos alguns critérios, deverá ser motivo para uma abordagem policial. Entretanto, devido a abordagens que são realizadas sem nenhum motivo aparente e que afetam a vida de jovens negros da Cidade Operária, é que a esse respeito, foi perguntado a policiais militares sobre o que seria a fundada suspeita, ao passo que o Policial Militar A, respondeu:

“Fundada suspeita pra mim é um conjunto de ações ou informações que

caracterizam que o indivíduo tem algo a esconder” (DEPOIMENTO INFORMAL).

Esse policial tem uma boa ideia do que seja fundada suspeita, apesar de não ter sido preciso, mas o que ele disse faz sentido. Entretanto, a última parte de sua fala deixou a desejar pois o “a esconder” tem que ser algo tangível, e não apenas suspeição por parte do agente.

Em sua fala, o policial militar B, mostrou-se bastante confuso quando feita a mesma pergunta, do que seria a fundada suspeita, pois aparentemente apresentou uma contradição quando respondeu:

“Um conjunto de critérios que fazem com que uma pessoa identifique outra, critérios esses analisados de forma subjetiva e objetiva” (DEPOIMENTO INFORMAL).

Percebe-se que o agente nem mesmo consolidou o pensamento, pois não disse em que pesa a identificação de uma pessoa por outra, e por último, respondeu que esses critérios podem ser analisados de forma subjetiva e objetiva, quando na verdade, o ideal é analisar sob uma ótica muito mais objetiva que subjetiva, justamente para evitar ao máximo equívocos que podem custar caro.

A exemplo da fala do policial militar B, a fala do policial militar C, foi bem confusa e imprecisa, demonstrando que muitos dos nossos agentes estão nas ruas abordando pessoas com base em um instituto que não é tão simples estabelecer uma definição e o reflexo disso são situações e comportamentos que vão se tornar evidentes com o tempo no meio social. O Policial militar C ao ser questionado sobre como descreveria fundada suspeita, o mesmo respondeu:

“Fundada suspeita é o juízo resultante da suspeição de elementos comprobatórios de delitos que possa estar a cometer um indivíduo.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

O policial Militar D teve uma resposta que vai na mesma linha de pensamento do policial militar C, de modo que respondeu:

“São ações, características que indiquem uma possibilidade de cometer ou ter em mente a prática de crimes”. (DEPOIMENTO INFORMAL).

E o último entrevistado dos policiais militares, o policial militar E, cabe especial atenção pois respondeu o seguinte:

“Indivíduo em área de grande criminalidade, áreas de tráfico de drogas ou até mesmo em atitudes suspeitas em relação ao ambiente que se encontra.”(DEPOIMENTO INFORMAL)

Percebe-se que para o último entrevistado, o que ele entende vai contra o que seria fundada suspeita, pois essas situações colocadas por ele, apesar de parecerem válidas, não são fundadas suspeitas para que uma pessoa seja abordada e receba busca pessoal, é apenas suspeição ou suposição de que dado local que seja conhecido pela existência de tráfico de drogas, seja motivo consolidado para proceder com abordagem e busca pessoal em alguém. Infelizmente, abordagens com base nesse tipo de critério indevido são frequentes, e caso a pessoa esteja em concordância com os aspectos falados pelo policial militar E for negra, a probabilidade de ser abordada aumenta consideravelmente, uma vez que temos um racismo estrutural que ainda tem suas garras agindo nas pessoas.

Outro detalhe que fica patente, é que infelizmente há policiais que talvez por uma formação deficiente, ou por falta de capacitação continuada, saem nas ruas abordando pessoas que não merecem ser abordadas, com base em “achismos”, e negligenciando a técnica. A sociedade, mesmo tendo sua parcela de culpa para que essas coisas perpetuem, ela também sabe enxergar as ações da polícia, e cada vez que uma guarnição realizar abordagens assim, com técnica a desejar, mais a imagem da instituição ficará enfraquecida.

Quando perguntados se o local influencia para alguém ser abordado, dos cinco policiais militares, apenas um respondeu que não acredita que o local influencie. E tomando por base, a doutrina, local por si só, não fundamenta uma abordagem policial que resulte em busca pessoal. Apenas o policial militar E respondeu com coerência, ao responder:

“O que importa é o comportamento e atitudes do indivíduo que podem ou não denunciar a intenção de cometer um crime.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

Assim, com base no exposto, vemos que muitos policiais abordam pessoas com base em mera suspeição, que é apenas suposição, e suposição é algo que não dá base para proceder com uma abordagem. Quando o ideal seria considerar o exposto no art. 240, §2º e art. 244, ambos do Código de Processo Penal, que traz o que deve ser levado em conta quando tratar-se de fundada suspeita e necessidade de busca pessoal.

Quando perguntados, se características como cor de pele, tatuagem, uso de

brinco, entre outras, são motivos para alguém ser abordado, dos cinco policiais militares, quatro responderam negativamente, e apenas um respondeu afirmativamente.

Dessa forma, fica denunciado a uma claridade solar que os agentes entraram em uma contradição, com exceção do policial militar D, que respondeu a esse questionamento em concordância ao que tinha respondido na pergunta anterior, quando considerou o local como relevante para levar alguém a ser abordado, ao que respondeu:

“Sim, um local mais deserto, ermo, afastado, escuro, com maiores índices de crimes anteriores são de maior atenção.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

Assim como local não embasa a abordagem, tatuagem, brinco e muito menos cor de pele, também embasam. O mesmo vale para o tirocínio policial ou experiência, como queira, não embasam a abordagem.

5.2 Análise das respostas dos moradores jovens negros (as)

Quando perguntados se já foram abordados pela polícia militar, dos oito jovens participantes, cinco negaram, e apenas três responderam positivamente. Assim, consideraremos apenas a entrevista feita com os jovens que responderam positivamente e que assim puderam contribuir com esta pesquisa.

Dos três jovens que responderam positivamente, quando perguntados sobre como foi a abordagem que sofreram, apenas dois quiseram falar. O morador A respondeu que a abordagem que ele recebeu foi:

“Normal, com todos os procedimentos corretos.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

E o morador B, respondeu que a abordagem em si foi:

“Normal. Pediram para me identificar, pediram minha documentação e fizeram uma revista de costume.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

Vemos claramente, que ambos os moradores, A e B, nem sequer sabem por qual motivo tiveram que sofrer uma busca pessoal. Inclusive, o morador B destacou que a revista seria um “costume” da abordagem policial, o que depreende que pouco importa o motivo, parece que necessariamente haverá uma busca pessoal, situação essa invasiva e constrangedora.

Assim, já podemos destacar as primeiras luzes dos primeiros efeitos de

abordagens policiais em “fundada suspeita” em jovens negros da Cidade Operária.

Quando perguntados quais os motivos que eles consideram que tenham levado em conta para abordá-los, todos responderam de forma semelhante, de que o local seria o motivo pelo qual eles acreditam que tenham sido abordados. E como já foi preconizado aqui, local em si, não justifica abordagem em fundada suspeita.

A próxima pergunta veio de encontro a terceira, pois foi perguntado se os motivos da terceira questão teriam embasamento na doutrina, ao passo que o morador B e C responderam que sim. E o morador A, ainda foi mais impressionante ao responder que:

“Pra mim toda abordagem é necessária afim de manter nossa segurança.”
(DEPOIMENTO INFORMAL)

E ao contrário do que o morador A pense, necessariamente nem toda abordagem policial deve ser realizada ou que essencialmente tenha o intuito genuíno de ser voltada para a segurança da comunidade. Considerando razões erradas, muitas das vezes as abordagens são para cometimento de ações que são claramente abuso de autoridade, a começar por abordar fora da norma.

No que tange ao que os entrevistados considerariam que deveria ter sido diferente na forma como foram abordados, o morador C destacou:

“Deveria o policial primeiro identificar-se e usar seu nome no fardamento da polícia.” (DEPOIMENTO INFORMAL)

Infelizmente temos na fala desse morador, um erro por parte do policial que o abordou: que ele deveria está identificado na parte da frente da farda, não podendo usar de artifícios para não mostrar seu nome (Art. 5º, LXIV, CF). E que bom que esse morador teve a percepção de que não é porque a polícia faz algo ou mesmo diz ou apresenta-se da forma que crê que deva agir assim, que necessariamente está correto.

No momento da entrevista que foram perguntados se essas abordagens mudaram o modo de vê a instituição, e como está a relação do morador com a instituição, todos os moradores responderam que tem uma boa relação com a Polícia Militar.

Por último, quando perguntados sobre como se sentem sabendo que podem ser abordados a qualquer momento devido a algo que nem mesmo sabem o que seja, a exemplo do que ficou flagrante em algumas falas, incrivelmente, todos os moradores

responderam que se sentem normais ante essa situação, ou seja, que independente de como a polícia aborda ou mesmo o motivo que leve a uma busca pessoal, já existe uma certa “naturalização” de eventuais abusos de autoridade por causa de abordagens que foram realizadas com base em motivos que não vão de encontro a norma da fundada suspeita.

Daí, substanciado nas informações repassadas pelos policiais militares e pelos moradores pesquisados por meio da entrevista aplicada pode-se exprimir que entre os efeitos causados por abordagens baseada em suspeição tem-se: a falta de conhecimento da população jovem sobre seus direitos durante uma abordagem, inclusive de questionar o motivo; uma naturalização de abordagens com base em mera suspeição e que a abordagem acaba sendo o maior contato entre juventude e polícia. Outros efeitos mais secundários que podem ser extraídos, são: manutenção do racismo estrutural; a banalização da violação do princípio da presunção de inocência; mulheres tendem a ser excluídas dos critérios de suspeição durante o policiamento ostensivo, e por último, traços como cor de pele, tatuagens, cabelo, roupa e local podem ser usados para dá tratamento intimidatório, humilhante e mesmo violento, gerando medo da polícia, quando o ideal seria gerar respeito na juventude.

6 CONCLUSÃO

Considerando o fundamento de que a Segurança Pública deve ser entendida de forma mais coletiva, que cada um de nós enquanto cidadão, tem sua parte de colaboração, e que a Segurança Pública não é feita somente por seus órgãos de fiscalização, mas sim por essas parcerias, incluindo, sociedade e estado, então teremos uma sociedade cada vez mais fortalecida e cada vez mais próxima de uma constância na Manutenção da Ordem Pública.

Como é de claridade solar, no art. 144 da Constituição Federal, temos que cabe a Polícia Militar a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo, fardado. Isso já remete ao que preconiza a criminologia, pois o crime só acontece por causa, também, da ausência estatal, representada também na figura da polícia, daí a importância da presença e da atuação desse importante controle social formal, sem a qual, certamente, se chega ao caos social, como fica evidente quando acontece uma greve dessa importante instituição.

Justamente por não ter o controle social formal, o cidadão perde o medo da sanção, e assim, perde o medo de cometer o delito, o crime. O resultado é a instalação de caos generalizado.

Existem muitas pessoas que acreditam ou tem a mesma linha de pensamento do Movimento de Lei e Ordem da década de 1980, nos Estados Unidos, em que a lei deve ser aplicada a todo custo, buscando ao máximo que o meio social fique em paz, usando para tanto a força e a coerção, dando pouca atenção a pessoa do delinquente. Há quem também tenha preferência por uma espécie de aplicação do Direito Penal do Inimigo ou de uma Política de Tolerância Zero por parte dos policiais, que na comunidade representam o Estado e que assim agindo irão resolver os problemas de criminalidade de determinado bairro.

O que talvez passe despercebido é que não podemos esquecer do chamado *Labelling Approach*, onde a sociedade acaba tendo sua parcela de culpa na manutenção de certas ações dos agentes do Estado, que deveriam primar sempre pelos princípios constitucionais, inclusive da legalidade e imparcialidade, uma vez que a mesma sociedade que quer uma polícia mais técnica, é a mesma que mantém atuante o racismo estrutural, o preconceito e a violência estrutural contra o jovem negro morador de periferia.

A fundada suspeita é um instituto essencial para que possa ocorrer a busca pessoal, conforme preconiza o art. 240, e art. 244, do Código de Processo

Penal, onde se procederá com a busca pessoal se houver um motivo como por exemplo denúncia via Central de Informações de Ocorrências da instituição policial militar de que determinado conjunto de características que alguém que tenha cometido crime possua ou mesmo um objeto específico, como arma de fogo que tenha sido usado em crime, esteja com alguém que esteja em concordância com determinados detalhes como roupa, entre outros.

Por outro lado, a mera suposição de que alguém tenha consigo objeto de crime ou que possa ser usado em um, com base apenas em critérios superficiais como tatuagem, corte de cabelo, andado, roupa, entre outros, não são motivos para alguém ser abordado, pois isso fere diretamente o princípio da presunção de inocência. Fere também a privacidade e o direito de ir e vir, sem motivo aparente.

E como busca-se sempre o respaldo legal nas ações da polícia militar, o ideal e mais coerente é que suas abordagens sejam o mais técnica possível. Pois assim, será vista cada vez mais com mais prestígio pelas pessoas. E ocorrências que começam errado e terminam mais errada ainda, serão cada vez menos frequentes.

Tomando por base os moradores entrevistados, tem-se que a falta de conhecimento da população jovem sobre seus direitos durante uma abordagem, inclusive de questionar o motivo da abordagem é provavelmente o efeito que primeiro se fez aparecer. Toda pessoa que for abordada pela polícia pode saber o motivo da abordagem que está sofrendo, e o policial militar deve responder, com risco de responder por constrangimento ilegal caso aborde e realize a busca pessoal sem uma fundada suspeita.

A abordagem policial já tem um peso muito grande sobre o abordado pois é motivo de constrangimento, e não é estranho que as pessoas que presenciem uma cena assim, já pensem que aquela pessoa abordada tem ligação com algo ilícito, de modo que é imprescindível que o policial militar necessariamente tenha bastante atenção e precisão no porque está abordando aquela pessoa e levando a uma busca pessoal.

Porém, foi verificado que muitos moradores demonstraram certa neutralidade para abordagens realizadas em mera suposição. Como se não se importassem se isso pode amanhã fazê-los ser alcançados ou alcançar alguém importante para eles por algo assim.

Depreende-se que a abordagem policial acaba sendo a situação onde mais acontece o contato da polícia com a juventude. E se exige que os agentes sejam o

mais profissionais possível, jamais tratando com ignorância o abordado ou mesmo agredindo o abordado, seja quem for, porque isso não foi repassado em seus treinamentos básicos como etapa da abordagem. Vivemos em uma sociedade que cada vez mais vigia as ações da polícia e todo cidadão que tenha uma câmera, poderá filmar uma abordagem policial fora da técnica e resultar assim em um processo em desfavor do profissional de segurança pública.

Conforme os policiais militares forem cada vez “mais sociais” e “menos” militares no trato com as pessoas, cada vez mais a instituição será vista de uma forma mais positiva. O que antes era medo, virará admiração. O que antes era desconfiança, agora virará um bom sentimento de confiança. E para tanto, a sugestão é que os policiais passem anualmente por capacitação continuada sobre abordagem e instrução para operarem de forma técnica, buscando aprender sobre as atualizações jurídicas e sobre as diversas peculiaridades de cada grupo que possa ser abordado, sejam eles menores de idade, idosos, usuários de drogas, transeuntes, deficientes, entre outros, e não usando apenas o ensinamento da abordagem genérica e sem motivo para as mais variadas pessoas indiscriminadamente.

REFERÊNCIAS

- ABREU, F.A.B. **Ações Policiais Envolvendo Fundada Suspeita**, 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/acoes-policiais-envolvendo-fundada-suspeita.html>. Acesso em: 14 dez 2021.
- AMORIN, L. **Parado é Suspeito, correndo é ladrão: Busca Pessoal e a Construção do Indivíduo Suspeito**. Monografia (Bacharelado de Direito)_Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- APT – *Association pour la prevention de la torture*. **Custódia Policial**. 2013. Disponível em: https://www.apr.ch/sites/default/files/publications/custodia_policial_pt-%20%282%29_0.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.
- ARAUJO, Y.N.G. **Os Direitos Humanos e os Policiais Militares**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84951/os-direitos-humanos-e-os-policiais-militares>. Acesso em: 11 nov. 2021
- ASSUNÇÃO, D.; TRAD, L.A.B., FERREIRA, T. “Mão na Cabeça!” Abordagem Policial, racismo, violência estrutural entre jovens negros de três capitais do nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 1, e190271, 2020.
- BALESTRERI, R. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. 2021. Disponível em: <https://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policial/>. Acesso em: 29 jul. 2021.
- BRAND, A.F. **O processo de Formação Identitária e a Incorporação, Inculção e Encarnação o *Habitus* Militar: um estudo etnográfico na PMSC**. 2014. Disponível online em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/128915>. Acesso em: 07 ago. 2021.
- BRAND, A.F.; TOLFO, S.R. **O processo de formação do policial militar**. 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2883/715.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRETAS, M.L.; ROSEMBERG, A. **A História da Polícia no Brasil: Balanço e Perspectivas**. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2021.
- DIREITOS HUMANOS. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei**. 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev18.htm>. Acesso em: 3 nov. 2021.
- FRIAS, L.; LOPES, N. **Considerações sobre o Conceito da Dignidade Humana**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/?lang=pt>. Aceso em: 18 set. 2021.
- GALDINO, C.A.S. **O Princípio da Dignidade Humana e a Violência Policial**. 2005.

Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=609>. Acesso em: 26 set. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Atlas. 1991.

LIMA, R.S.; RATTON, J.L.; AZEVEDO, R.C. **Crime Polícia e Justiça no Brasil**. 1 ed. São Paulo, SP: Editora Contexto. 2014

MANSUR NETO, J. **Direitos Humanos e Polícia: Uma Rivalidade Inexistente**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/redufes/article/view/23359/16087>. Acesso em: 13 out. 2021.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTA, T.N. **Princípio da Dignidade da pessoa Humana**. 2010. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/amp/>. Acesso em: 07 ago. 2021.

NASSARO, A.L.F. **A busca Pessoal e suas Classificações**. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9608/a-busca-pessoal-e-suas-classificacoes>. Acesso em: 22 jul. 2021.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **A Origem das Polícias Militares no Brasil**. 2020. Disponível online em: <https://www.pm.go.gov.br/noticias/a-origem-das-policias-militares-no-brasil>. Acesso em: 09 out. 2021.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Missão Constitucional**. 2021. Disponível online em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/47bpm/conteudo.action?conteudo=2071&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em: 13 set. 2021.

PORTAL DO GOVERNO. **Origem da Polícia no Brasil**. 2021. Disponível online em: <https://www.ssp.sp.gov.br/Institucional/Historico/Historico.aspx>. Acesso em: 27 out. 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969): Pacto de San José da Costa Rica**. 2011. Disponível online em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/Instrumentos/sanjoze.htm>. Acesso em: 18 jul. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: método e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, D. B. **A marca de Caim: as características que identificam o suspeito, segundo relato de policiais militares**. Salvador, jan./jun. 2002, p. 184-185. Disponível em: www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=961&article=156&mode=pdf. Acesso

em: 22 jul. 2021.

RIBEIRO, L.C. **História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul.** 2011. Disponível online em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf. Acesso em: 6 ago. 2021.

SARACK, C. **Pretos, pobres e periféricos (3 Ps):** essa é a sigla da nossa política de extermínio. 2012. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/-Pretos-pobres-e-perifericos-3-Ps-essa-e-a-sigla-da-nossa-politica-de-extermínio-/5/25805>. Acesso em: 3 nov. 2021.

WACHOWICZ, L.A. A Dialética na Pesquisa em Educação. Revista Diálogo Educacional, v. 2, n. 3, p. 171-181, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você está sendo convidado para participar da pesquisa **“ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS EFEITOS NA JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS – MA”**.

O bairro que você mora foi escolhido por ser o local de pesquisa da presente monografia.

O objetivo da presente pesquisa é identificar os efeitos de abordagens policiais em “fundada suspeita” na juventude negra da Cidade Operária, em São Luís - MA.

A sua participação nessa pesquisa se limitará a responder uma entrevista semiestruturada.

Sua participação é voluntária (não é obrigatória). Caso queira, você pode desistir da entrevista a qualquer momento e remover seu consentimento aqui expresso.

Caso rejeite participar da entrevista, isso não trará nenhuma mácula na sua relação com o pesquisador, com a orientadora ou mesmo com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Não haverá divulgação indevida de sua pessoa, uma vez que os dados dessa pesquisa são estritamente acadêmicos.

As informações obtidas por meio dessa pesquisa serão confidenciais e o sigilo sobre sua participação serão observados a risca. Os dados serão divulgados unicamente pelo pesquisador de forma genérica, em termos qualitativos, ou acompanhada de um elemento gráfico que substitua seu nome, de modo a não possibilitar a sua identificação nas conclusões adquiridas.

Concordo em participar da pesquisa,

Participante

Danilo Carlos de Carvalho – Pesquisador

Profa. Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes
Orientadora do Projeto

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA DE PESQUISA DE MONOGRAFIA

ROTEIRO DE ENTREVISTA DE PESQUISA DE MONOGRAFIA ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS EFEITOS NA JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS - MA
Pesquisador: DANILO CARLOS DE CARVALHO
PARTE 1 – PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS SOBRE ABORDAGEM EM FUNDADA SUSPEITA Q1 - O que é fundada suspeita para você? Q2 – O local influencia para alguém ser abordado? Q3 – características como cor da pele, tatuagem, uso de brinco, etc., são motivos para alguém ser abordado? Q4 – se sim, isso é fundada suspeita para você?
OBRIGADO POR SUA PARTICIPAÇÃO!

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA DE PESQUISA DE MONOGRAFIA

ROTEIRO DE ENTREVISTA DE PESQUISA DE MONOGRAFIA ABORDAGENS POLICIAIS EM “FUNDADA SUSPEITA” E SEUS EFEITOS NA JUVENTUDE NEGRA DA CIDADE OPERÁRIA, EM SÃO LUÍS - MA
Pesquisador: DANILO CARLOS DE CARVALHO
PARTE 2 – PERCEPÇÃO DOS MORADORES NEGROS DA CIDADE OPERÁRIA SOBRE ABORDAGEM EM FUNDADA SUSPEITA Q1 – Você já foi abordado pela polícia militar? Q2 – se sim, como foi (foram) essa(s) abordagem(s)? Q3 – Qual(is) motivo(s) você considera que tenham considerado para lhe abordar? Q4 – Esses motivos para você são motivos para se abordar alguém que em tese está em “fundada suspeita” para o policial? Q5 – Se você não for a favor da forma como foi abordado, o que você acha que deveria ter sido diferente na abordagem(s)? Q6 – Essas abordagens mudaram seu modo de vê a polícia? Você sente que tem uma boa relação com ela? Q7 – Como você se sente sabendo que pode ser abordado a qualquer momento devido algo que você nem faz ideia do que seja, ou de repente, pelo fato do modo de se vestir, andar, etc.?
OBRIGADO POR SUA PARTICIPAÇÃO!